

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre a obrigatoriedade de bloquear o acesso a conteúdos pornográficos em redes e terminais públicos utilizados para a conexão e usufruto da internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a obrigatoriedade de bloquear o acesso a conteúdos pornográficos em redes e terminais públicos utilizados para a conexão e usufruto da internet.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 29-A. O poder público deverá bloquear o acesso a conteúdos pornográficos em redes e terminais públicos utilizados para a conexão e usufruto da internet.

Parágrafo único. Regulamentação poderá dispor sobre casos excepcionais de aplicação desta Lei.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A internet tem revolucionado a maneira como as pessoas se comunicam, trabalham e se divertem, trazendo inúmeros benefícios, mas também novos desafios. Entre esses desafios está a questão do acesso



irrestrito a conteúdos pornográficos, que pode ter consequências negativas especialmente para crianças e adolescentes.

Pesquisas indicam que a exposição precoce a conteúdos pornográficos pode influenciar negativamente no desenvolvimento psicossocial de jovens, contribuindo para a formação de atitudes distorcidas sobre a sexualidade e relacionamentos interpessoais. Estudos apontam que a pornografia frequentemente mostra cenários de violência sexual, o que pode normalizar comportamentos agressivos e prejudicar a percepção saudável das relações sexuais.

Experiências internacionais, como as descritas na proposta de representação 111 S (2023-2024) do Parlamento Norueguês, demonstram a eficácia de medidas que restrinjam o acesso a conteúdos pornográficos em redes públicas como forma de proteção à infância e adolescência.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) já estabelece a proteção integral da criança e do adolescente, assegurando-lhes os direitos fundamentais para o seu desenvolvimento. No entanto, a realidade atual da internet exige medidas adicionais para garantir que esses direitos sejam efetivamente protegidos no ambiente digital.

Este projeto de lei visa criar um ambiente mais seguro para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, bloqueando o acesso a conteúdos pornográficos em redes públicas em todas as esferas e níveis da federação. Trata-se de uma medida de saúde pública e proteção social, que alinha o Brasil às melhores práticas internacionais e reforça o compromisso com a formação de uma sociedade mais saudável e respeitosa.

De forma a permitir a realização de investigações por conta das autoridades de segurança pública, bem como a realização de pesquisas comportamentais e outras finalidades necessárias, previmos no projeto que eventual regulamentação poderá excepcionar a aplicação da lei para esses casos.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, a fim de assegurar uma navegação mais segura e adequada para nossas crianças e adolescentes em ambientes públicos.



Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JÚNIOR MANO

2024-10560

3

Apresentação: 06/08/2024 13:51:19.930 - MESA

PL n.3050/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241120331200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



* CD 2 4 1 1 2 0 3 3 1 2 0 0 *